

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 34 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 34

§1º

I – No caso de loteamento:

a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, área e numeração, bem como com a indicação dos usos previstos;

b) o sistema viário com a respectiva hierarquia de vias;

c) indicação:

1 - em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

2 – das áreas destinadas a uso público;

3 – da localização da infra-estrutura básica e complementar a ser instalada;

4 - das faixas não-edificáveis, das Áreas de Preservação Permanente e de outras áreas com vegetação a ser preservada, restaurada ou plantada, incluindo as respectivas dimensões, área e localização.”

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a indicação, nos desenhos do projeto de parcelamento do solo, das linhas de escoamento das águas pluviais consiste em um dado técnico relevante e em importante subsídio para a autoridade licenciadora, diante dos gravíssimos problemas relacionados ao tema existentes, hoje, em nossas cidades.